



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Papeleta de Despacho nº 30/2019

Diamantina, 30 de maio de 2019.

Wesley Alexandre de Paula

Diretor de Controle Processual

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Prezado,

Em 2009, a Mineração Vale do Jacaré Ltda recebeu o alvará de pesquisa mineral nº 1594, tendo sua prorrogação publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2014. Logo após, foram cedidos os direitos minerais à Branco Supremo Mineração Ltda, por meio da publicação ocorrida no DOU em 05/10/2014.

O empreendimento Branco Supremo Mineração LTDA, por meio de sua procuradora, Sr^a Railda Santos Moraes, formalizou o processo nº 36257/2015/001/2017 na modalidade: Licença de Operação de Pesquisa Mineral – LOP, conforme o recibo de entrega de documentos nº 0353011/2017. Com a entrada em vigor do novo marco regulatório ambiental, a saber: DN – Deliberação Normativa COPAM nº 2017/2017, em 27/04/2018, o processo em tela foi reorientado para o Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), sendo preenchido e protocolado na Supram Jequitinhonha um novo FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento e gerado um novo FOB – Formulário de Orientação Básico.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício SUPRAM JEQ. nº 1141/2018 (rastreamento: JT694214817BR), com prazo de 60 dias após o seu recebimento; em que foi recebido pelo empreendedor no dia 19/11/2018, conforme consulta via correios. Posteriormente, em 14 de janeiro de 2019, por meio do ofício nº 05/2019 (protocolo nº R0004592/2019), o empreendedor solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo estipulado anteriormente para a apresentação das informações complementares. Em 22 de janeiro de 2019, o diretor técnico da Supram Jequitinhonha autorizou a prorrogação ora solicitada por mais 60 dias, a contar do vencimento do prazo anteriormente estipulado, ou seja, 19/01/2019. Em 18 de março de 2019, o empreendedor, por meio do ofício nº 38/2018 (protocolo: R39037/19), via correios, apresentou tempestivamente as informações complementares em epígrafe.

Em relação às informações complementares apresentadas em resposta ao Ofício nº 1141/2018, conclui-se que algumas não foram satisfatórias, conforme análise abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Informação complementar 1: *Apresentar a caracterização e justificativa da definição das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, para os meios físico, biótico e socioeconômico. Apresentar mapa da área de influência para cada meio físico, biótico e socioeconômico impresso e em arquivo digital em formato kml.*

Análise: Para a área diretamente afetada o empreendedor informa duas áreas diferentes. Portanto, Item cumprido parcialmente.

Informação complementar 2: *Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA conforme a Deliberação Normativa Copam nº 214 de 26 de abril de 2017 incluindo o Diagnostico Ambiental Sócio participativo. Comprovar, perante o órgão ambiental, que o empreendedor buscou efetivamente mobilizar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a construir uma visão coletiva da realidade local e de maneira participativa para implementação do Programa de Educação Ambiental (art. 2º, IV da DN Copam nº 214, de 2017), e complementar o relatório do Diagnóstico Socioambiental Participativo, com apresentação dos convites realizados aos grupos sociais, atas de reuniões com os públicos, fotografias da aplicação das técnicas participativas, bem como seus resultados, conforme Instrução de Serviço Sisema 04/2018.*

Análise: O PEA – Programa de Educação Ambiental apresentado está em desacordo com o art. 12 da Deliberação Normativa nº 214/2017, uma vez que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Biribiri. Portanto, item **descumprido**. *In verbis:*

Art. 12. Caso o empreendimento esteja localizado no interior ou na zona de amortecimento de unidade de Conservação (UC), o PEA deverá ser elaborado em conformidade com o plano de manejo da UC, quando houver, e articular-se com outras ações ou programas de educação ambiental em implementação ou execução na UC, alertando sobre os prejuízos causados pelos incêndios florestais, pela caça predatória e outros temas característicos da UC. (Deliberação Normativa – DN nº 214/2017).

Informação complementar 3: *Apresentar novo PCA com a indicação dos Programas necessários para o controle ambiental do empreendimento descritos no formato executivo com apresentação de cronogramas. Apresentar pelo menos os seguintes programas:*

Q



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

- Programa de Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais (Apresentar os pontos (montante e jusante) para a execução do Programa de Monitoramento de Qualidade de Águas Superficiais);
- Programa de Monitoramento da Mastofauna, Avifauna e Herpetofauna (Apresentar pontos de monitoramento do programa de Monitoramento da Fauna para todos os grupos que serão estudados em arquivo digital (KML) e impresso);
- Programa de Resgate da Fauna, considerando o plano de desmatamento da área;
- Programa de Contenção de Processos Erosivos;
- Programa de Gestão e Controle de Resíduos Sólidos;
- Programa de Priorização de Mão de Obra Local.

Análise: Item cumprido.

Informação complementar 4: Apresentar ações voltadas para atender os possíveis acidentes com veículos, no qual deverá conter medidas educativas para capacitação de funcionários e dos prestadores de serviços, e medidas preventivas sobre o controle de velocidade, horário de tráfego, sinalização e manutenção dos acessos de responsabilidade do empreendedor.

Análise: Item cumprido.

Informação complementar 5: Apresentar o balanço hídrico do empreendimento.

Análise: Item cumprido.

Informação complementar 6: Informar se o empreendimento pode ou poderá causar impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. Caso positivo, o empreendedor deverá apresentar as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise, conforme determinação da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu artigo 27.

Análise: Item cumprido.

Informação complementar 7: Realizar um censo dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* (pequizeiro), identificados na área de intervenção do empreendimento.

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Análise: Item cumprido.

Informação complementar 8: Informar sobre a existência de espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção do empreendimento. Caso identificado, apresentar proposta de compensação/plano de resgate.

Análise: Não foi informado sobre a existência de espécies ameaçadas de extinção. O empreendedor apresentou um Plano de Resgate da Flora, porém, não foi realizada nenhuma ação para identificar as possíveis espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção. Portanto, item **descumprido**.

Informação complementar 9: Apresentar a relação de impactos com as respectivas medidas mitigadoras.

Análise: O empreendedor reapresentou o mesmo tópico constante no EIA, porém, não foi apresentada a relação dos impactos com as respectivas medidas mitigadoras. Portanto, item **descumprido**.

Informação complementar 10: Complementar os estudos espeleológicos apresentados, nos termos do Anexo II da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, contendo relatório e mapa de potencial com caminhamento de toda área do empreendimento (ADA do empreendimento acrescido de um buffer de 250 metros). Caso sejam encontradas cavidades, apresentar estudo técnico informando a ocorrência de impactos negativos reversíveis e/ou irreversíveis. Constatado a existência de impactos negativos irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, deverá ser apresentado estudo de relevância e proposta de compensação de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017:

- Apresentar arquivo digital em formato GTM/KML da prospecção (caminhamento) com delimitação da ADA do empreendimento e seu entorno em um raio de 250 metros.
- Apresentar mapa de caminhamento em escala local;
- Mapa do potencial espeleológico da área de estudo, com representação cartográfica adequada e em escala compatível com a área do empreendimento (escala local). O potencial espeleológico deverá ser avaliado considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: litologia, estruturas geológicas, hidrografia, declividade, hipsonometria e feições geomorfológicas. A metodologia utilizada para elaboração do mapa de potencial espeleológico deverá também ser apresentada em detalhes;

CP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

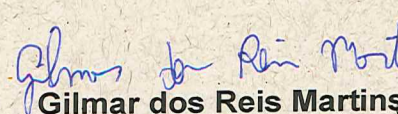
- Para as feições espeleológicas que não forem consideradas cavidades naturais subterrâneas, deverão ser apresentadas as seguintes informações: • Denominação da feição; • Coordenadas geográficas obtidas na entrada principal (no ponto onde localiza-se a base topográfica "zero" da entrada da feição), com equipamento de GPS, em UTM, Datum SIRGAS 2000, a partir da captura de sinais advindos de um mínimo de 4 unidades bem distribuídas na constelação dos satélites, com erro máximo de 15 m (erro ideal de 3 m, preferencial até 10 m); • Altitude; 27/30 • Descrição das entradas e formas de acessos; • Registro fotográfico; • Croqui 2C; • Dados de identificação do proprietário da área onde a feição está inserida, caso localizada fora da área do empreendimento.
- Relatório fotográfico.

Análise: O estudo espeleológico não foi realizado conforme as diretrizes da Instrução Sisema nº 08/2017. O empreendedor não realizou o caminhamento espeleológico em algumas áreas com afloramentos rochosos localizados no entorno na ADA em um raio de 250 metros. A metodologia utilizada para elaboração do mapa de potencial espeleológico não foi apresentada com detalhes. Conforme o estudo espeleológico apresentado foram identificadas cavidades naturais subterrâneas no interior da ADA e seu entorno. Porém, não foi apresentado o estudo técnico informando a ocorrência de impactos negativos reversíveis e/ou irreversíveis. Portanto, item **descumprido**.

Portanto, considerando que o Programa de Educação Ambiental apresentado não está de acordo com o artigo 12 da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e que os estudos espeleológicos não atende aos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, **encaminho** o processo supracitado para **arquivamento**, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto 47.383/2018 c/c com o Art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização Ambiental
Supram Jequitinhonha


Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha
Município de Jequitinhonha - Minas Gerais
Fone: (35) 3334-7134
E-mail: supram.jeq@semad.mg.gov.br


Wesley

